



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXIX n. 9.372

CAMPO GRANDE-MS, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2017

83 PÁGINAS

GOVERNADOR
REINALDO AZAMBUJA SILVA

Vice-Governadora
ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica
EDUARDO CORREA RIEDEL

Controlador-Geral do Estado
CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA

Secretário de Estado de Fazenda
MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Secretário de Estado de Administração e Desburocratização
CARLOS ALBERTO DE ASSIS

Procurador-Geral do Estado
ADALBERTO NEVES MIRANDA

Secretária de Estado de Educação
MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde
NELSON BARBOSA TAVARES

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
JOSÉ CARLOS BARBOSA

Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE

Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania
ATHAYDE NERY DE FREITAS JÚNIOR

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar
JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Infraestrutura
EDNEI MARCELO MIGLIOLI

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 14.678, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Estabelece as condições de transferências de pessoal, direitos e obrigações dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual, em decorrência da reorganização da estrutura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.982, de 14 de março de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam transferidos o pessoal, o patrimônio, os direitos e as obrigações dos órgãos e das entidades do Poder Executivo do Estado, reorganizados por meio da Lei nº 4.982, de 14 de março de 2017, segundo as condições abaixo relacionadas:

I - as atividades de comunicação, defesa civil, cerimonial, relação institucional e de representação do Estado no Distrito Federal da Secretaria de Estado da Casa Civil para a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica;

II - a atividade de orçamento da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica para a Secretaria de Estado de Fazenda;

III - a atividade de rádio e televisão educativa da Secretaria de Estado da Casa Civil para a Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania;

IV - as atividades de coordenação das políticas públicas para mulheres, promoção da igualdade racial, para juventude e para população indígena da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho para a Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania;

V - as atividades de ciência e tecnologia e de turismo da Secretaria de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar;

VI - as atividades da Secretaria de Produção e Agricultura Familiar para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar;

VII - as atividades da Secretaria de Estado de Habitação para a Secretaria de Estado de Infraestrutura;

VIII - as atividades da Secretaria de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação para a Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania, exceto as atividades de ciência e tecnologia e de turismo.

Art. 2º A vinculação orçamentária das entidades da Administração Indireta, dos fundos especiais e dos encargos gerais do Estado constará nos respectivos decretos de reorganização da estrutura e de vinculação das unidades orçamentárias.

Art. 3º A assunção de que trata o art. 1º deste Decreto implica a responsabilidade de o órgão sucessor proceder às modificações contratuais e legais decorrentes das alterações estabelecidas pela Lei nº 4.982, de 14 de março de 2017.

Art. 4º Fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a providenciar, na Receita Federal do Brasil, a baixa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado da Casa Civil;

II - Secretaria de Estado de Habitação;

III - Secretaria de Estado de Produção e Agricultura Familiar;

IV - Secretaria de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação;

V - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de março de 2017.

Campo Grande, 17 de março de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO Nº 14.679, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Reorganiza a estrutura básica da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, e suas alterações,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 1º A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), para o desempenho de suas competências, tem a seguinte estrutura básica:

I - *órgãos colegiados e comissão:*

a) Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/MS);

b) Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/MS);

c) Conselho Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência (CONSEP/MS);

d) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDPI/MS);

e) Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA/MS);

f) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CEDHU/MS);

g) Conselho Estadual de Defesa do Consumidor (CEDC/MS);

h) Comitê Gestor Estadual para a Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica (CEESRAD/MS);

i) Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);

j) Comissão Intergestores Bipartite (CIB/MS);

k) Centro de atendimento em Direitos Humanos;

l) Comitê Estadual para Refugiados, Migrantes e Apátridas no Estado de Mato Grosso do Sul;

II - *órgãos de assessoramento:*

a) Gabinete do Secretário-Adjunto;

b) Assessoria de Gabinete;

c) Coordenadoria da Escola de Assistência Social;

d) Assessoria de Planejamento;

e) Assessoria de Assuntos Técnico-Especializados;

f) Coordenadoria Jurídica da PGE;

III - *órgão de gerência e execução operacional*:

a) Superintendência da Política de Direitos Humanos:

1. Coordenadoria de Apoio à Organização de Entidades;
2. Coordenadoria de Educação e Capacitação em Direitos Humanos;

b) Superintendência da Política de Assistência Social:

1. Coordenadoria de Apoio à Gestão do Sistema Único da Assistência Social;
2. Coordenadoria de Proteção Social Básica;
3. Coordenadoria de Proteção Social Especial;

c) Superintendência de Benefícios Sociais:

1. Coordenadoria de Benefícios de Transferência de Renda;
2. Coordenadoria de Apoio ao Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

d) Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor:

1. Coordenadoria de Atendimento, Orientação e Fiscalização;
2. Coordenadoria de Gestão de Processos;

e) Superintendência de Administração, Orçamento e Finanças:

1. Coordenadoria de Administração e Gestão de Pessoas;
2. Coordenadoria de Finanças, Orçamento e Contabilidade;
3. Coordenadoria de Gestão de Compras, Materiais, Contratos e Patrimônio;

f) Superintendência de Projetos Especiais:

1. Coordenadoria de Benefícios para Universitários e Comunidades Tradicionais;

IV - *fundação vinculada*:

a) Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul (FUNTRAB).

Parágrafo único. A representação gráfica da estrutura básica da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho é a constante do Anexo deste Decreto.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DA FUNDAÇÃO VINCULADA

Seção I Dos Órgãos Colegiados e da Comissão

Art. 2º Os órgãos colegiados e a Comissão Intergestores Bipartite têm a composição, a competência e as normas de funcionamento estabelecidas em seus atos de criação, em seus respectivos estatutos e regimentos internos.

Seção II Dos Órgãos de Assessoramento

Art. 3º Os órgãos de assessoramento, diretamente subordinados ao Secretário de Estado, têm como finalidade prestar assessoramento ao Secretário e assistência técnico-especializada às demais unidades, além de executar trabalhos específicos que lhe sejam destinados.

Subseção I Do Gabinete do Secretário-Adjunto

Art. 4º Ao Secretário-Adjunto, diretamente subordinado ao titular da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades exercidas pelas Gerências de Execução Operacional e Instrumental, de acordo com as ordens e as diretrizes do titular da SEDHAST;

II - representar o titular da SEDHAST em suas atividades institucionais não privativas, em suas ausências ou quando por ele determinado;

III - cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares, bem como a legislação pertinente às atividades desempenhadas pela SEDHAST;

IV - desenvolver outras atividades correlatas.

Subseção II Da Assessoria de Gabinete

Art. 5º A Assessoria de Gabinete, subordinada ao Secretário de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, tem como finalidade prestar-lhe assessoria direta e executar os trabalhos que lhe sejam destinados.

Subseção III Da Coordenadoria Jurídica da PGE

Art. 6º A Coordenadoria Jurídica da PGE tem a sua competência estabelecida no Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado.

Subseção IV Disposição Complementar

Art. 7º As atribuições específicas dos órgãos de assessoramento poderão ser determinadas no regimento interno, por ato do titular da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

Seção III Dos Órgãos de Gerência e Execução Operacional

Art. 8º A Superintendência da Política de Direitos Humanos compete a coordenação geral, a normatização, a execução e a articulação com os órgãos que compõem o sistema de garantia de direitos, bem como a avaliação das políticas de defesa da cidadania, na perspectiva dos Direitos Humanos.

Art. 9º A Superintendência da Política de Assistência Social compete a gestão da política de assistência social, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), e demais legislações referentes ao Sistema Único de Saúde da Assistência Social (SUAS), no âmbito estadual e no federal.

Art. 10. A Superintendência de Benefícios Sociais compete o planejamento, a coordenação, a execução e a avaliação de programas de proteção social, visando a minimizar a vulnerabilidade das famílias sul-mato-grossenses, promovendo o acesso a bens, recursos, serviços e a benefícios.

Art. 11. A Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor compete o planejamento, a coordenação e a execução da Política Estadual de Proteção e de Defesa do Consumidor, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 12. A Superintendência de Administração, Orçamento e Finanças compete coordenar, supervisionar, orientar e operacionalizar as atividades de execução orçamentária, financeira, contábil, de patrimônio, de gestão de recursos humanos, transportes, protocolo, conservação e instalação de equipamentos, de bens móveis e imóveis e de serviços, no âmbito da SEDHAST

Art. 13. A Superintendência de Projetos Especiais compete a supervisão, a orientação, o controle e o gerenciamento de Projetos Especiais de atendimento ao cidadão, bem como do Programa Vale Universidade.

Seção IV Da Fundação Vinculada

Art. 14. A Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul (FUNTRAB) tem a sua estrutura e competências estabelecidas em seu ato de criação, em seu estatuto, e em seu regimento interno.

CAPÍTULO III DOS DIRIGENTES

Art. 15. A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho será dirigida por um Secretário de Estado, com a colaboração do Secretário-Adjunto e com apoio, na execução de suas atribuições, de superintendentes, coordenadores e de chefes.

Art. 16. Os desdobramentos dos órgãos da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho serão dirigidos:

- I - as Superintendências, por Superintendentes;
- II - as Coordenadorias, por Coordenadores;
- III - as Assessorias, por Chefes de Assessoria;
- IV - o Centro e a Casa, por Chefe do Centro e da Casa.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. O titular da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho fica autorizado a:

I - estabelecer mecanismos e procedimentos para execução das atividades, de forma a assegurar a racionalização e a obtenção de resultados;

II - aprovar e publicar o regimento interno da SEDHAST;

III - designar comissões de trabalho de natureza temporária.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de março de 2017.

Art. 19. Revogam-se os Decretos nº 14.167, de 27 de abril de 2015, e nº 14.226, de 13 de julho de 2015.

Campo Grande, 17 de março de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.

Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310
Telefone: (67) 3318-1480

Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

www.imprensaoficial.ms.gov.br – materia@sad.ms.gov.br

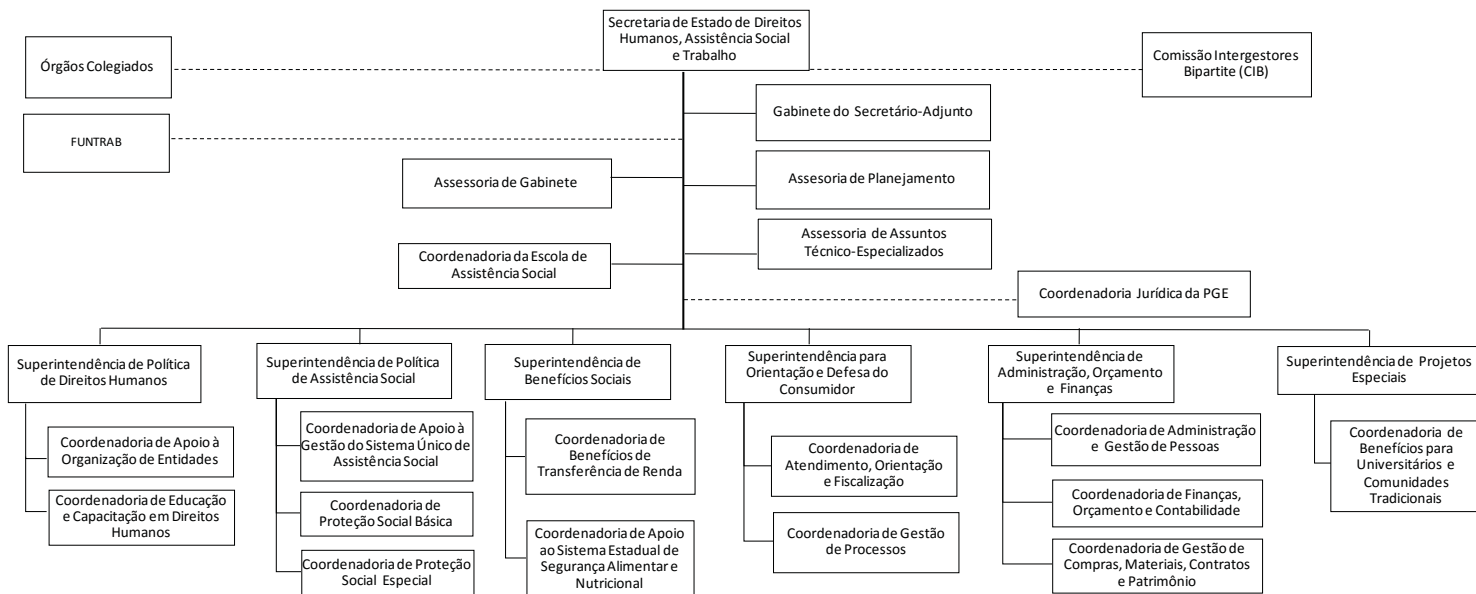
Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 11,40

SUMÁRIO

Decreto Normativo.....	01
Secretarias.....	20
Administração Indireta.....	28
Boletim de Licitações.....	66
Boletim de Pessoal.....	68
Defensoria Pública-Geral do Estado.....	79
Municípios.....	81
Publicações a Pedido.....	83

ANEXO DO DECRETO Nº 14.679, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

ORGRANOGRAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



DECRETO Nº 14.680, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Reorganiza a estrutura básica da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, e suas alterações,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 1º A Secretaria de Estado de Infraestrutura, para desempenho de suas competências, tem a seguinte estrutura básica:

I - *órgãos colegiados e fundo de natureza contábil:*

- a) Junta de Avaliação do Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul;
- c) Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social;
- d) Fundo de Habitação de Interesse Social;

II - *órgãos de assessoramento:*

- a) Gabinete do Secretário-Adjunto;
- b) Assessoria Técnica-Especializada;
- c) Coordenadoria Jurídica da PGE;

III - *órgãos de gerência e execução operacional:*

- a) Superintendência de Planejamento e Gestão de Obras Públicas:
 1. Coordenadoria de Planejamento e Controle;
 2. Coordenadoria de Gestão de Orçamento;
- b) Superintendência Viária:
 1. Coordenadoria de Transporte Hidroviário e Ferroviário;
 2. Coordenadoria de Transporte Aéreo;

c) Superintendência de Energia:

1. Coordenadoria de Planejamento Energético;
2. Coordenadoria de Infraestrutura Energética;

d) Superintendência de Administração, Orçamento e Finanças,

1. Coordenadoria de Administração e Gestão de Pessoas;
2. Coordenadoria de Finanças, Orçamento e Contabilidade;
3. Coordenadoria de Gestão de Compras, Materiais, Contratos e Patrimônio;
4. Coordenadoria de Gestão de Trânsito;

- 4.1. Divisão de Multas;
- 4.2. Divisão de Autorização Especial de Transportes;
5. Prefeitura do Parque dos Poderes;

IV - *entidades e autarquia vinculadas:*

- a) Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL);
- b) Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL);
- c) Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul (MSGÁS);
- d) Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB).

Parágrafo único. A representação gráfica da estrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura é a constante do Anexo deste Decreto.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos Órgãos Colegiados e do Fundo de Natureza Contábil

Art. 2º A Junta de Avaliação do Estado de Mato Grosso do Sul, o Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul, o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social e o Fundo de Habitação de Interesse Social, vinculados à SEINFRA, têm a composição, a competência e as normas de funcionamento estabelecidas em seus atos de criação e em seus respectivos regimentos internos.

Seção II

Dos Órgãos de Assessoramento